



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N.º 2908, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal, para elaboração do Orçamento Fiscal, da Seguridade e Investimentos do Município, relativo ao exercício de 2023, com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu parágrafo 2º do artigo 165, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Orgânica do Município, promulgada a 05 de abril de 1990, e, ainda, no sistema AUDESP estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções.

**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

**I.** Reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

**II.** O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

**III.** O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

**IV.** O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os programas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária aplicará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção em:

**I.** Prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;

**II.** Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III.** Modernização na ação governamental;

**IV.** Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 6º** O Executivo encaminhará ao Legislativo, se necessário, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária municipal, buscando preservar o equilíbrio das contas públicas, a possibilidade de novos investimentos, bem como uma melhor política tributária, especialmente sobre:

I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III. Modificação nas legislações do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, do imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa.

**Parágrafo único.** Havendo renúncia de receita, deverá ser observado o disposto no art. 14, da LC 101/2000. Não se sujeitam às regras do artigo ora referido às simples homologações de pedido de isenção, remissão e outros benefícios fiscais com base na legislação municipal preexistente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 7º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Plano Plurianual 2022 - 2025.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa tomar-se-á por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e o comportamento da economia do País, na conformidade do Resultado Primário e Resultado Nominal, que dispõe sobre as Metas Fiscais e ainda, podendo utilizar a apuração dos custos dos serviços realizados.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II. A revisão da planta genérica de valores, tendo em vista a implantação de novos empreendimentos, de forma a minimizar a diferença entre o metro quadrado nominal e efetivo;

III. A expansão do número de contribuintes;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**IV.** A conversão de dados referente aos cadastros imobiliário e mobiliário, possibilitando acesso a consultas e serviços por meio eletrônico e via Internet, bem como um controle mais efetivo;

**V.** A atração de novos investimentos econômicos.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos e contribuições específicas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 10.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II. Abrir créditos adicionais até o limite de 15,00%(quinze por cento) do orçamento geral das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

III. Mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II deste artigo;

VI. Remanejar ou transferir recursos dentro de uma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II deste artigo;

VII. Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinados no item II; e

IX. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II.

X. Abrir créditos suplementares e especiais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso II:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

a) por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) os provenientes de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente

§ 1º Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2023 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/ executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial N° 163/2001 e atualizações.

§ 2º As despesas com propaganda deverão respeitar os limites impostos pela Lei Eleitoral.

§ 3º Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o **limite máximo de 3%** (três por cento) do total de sua receita, limite esse que não deverá afetar as metas fiscais previstas nesta lei, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com o inciso II, do art. 14, da LC 101/2000.

**Art. 11.** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 12.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, realizando-se audiência pública;

IV. O balanço, balancetes, Atas, PPA, LDO, LOA e relatórios de execução, serão amplamente divulgados, inclusive na “Internet”, na página oficial da Prefeitura, e ficará à disposição da comunidade;

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, nos trinta dias subsequentes, de maneira proporcional, a limitação de empenho e de movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante referente à limitação de empenho e à movimentação financeira que deverá efetuar, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de recursos vinculados.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e de movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 13.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Orgânica do Município, Sistema AUDESP estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções e também pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14.** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros, expressa autorização legislativa e não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, respeitando os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 15.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 16.** Fica autorizado, nos termos do disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei 4320/64, a concessão de auxílios e subvenções às entidades relacionadas no **Quadro Demonstrativo das Transferências ao Terceiro Setor**, desta Lei, observadas o que estabelece a Lei Federal 13.019/14 e os limites das possibilidades financeiras do Município.

§ 1º Dependerá de autorização Legislativa a concessão de auxílios e subvenções a outras entidades.

§ 2º Para que as entidades possam receber auxílio terão que:

I - apresentar certidão emitida junto ao respectivo conselho, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea “d” da Lei Municipal 1551/2001;

II - aplicar, em suas atividades-fim, ao menos, 80% (oitenta por cento) de sua receita;

III - existência de manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Administração Pública Municipal;

IV - apresentar certidões de regularidade fiscal emitidas pela Receita Federal quanto aos tributos e contribuições federais, pelo INSS-Instituto Nacional de Seguro Social quanto a contribuições à previdência, pela Caixa Econômica Federal referente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempos de Serviço), e da Fazenda Pública Municipal quanto aos tributos municipais;

V - outras informações e documentos previstos em regulamento.

§ 3º As entidades que estiverem recebendo auxílio terão que, obrigatoriamente, demonstrar e identificar os gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” do Órgão concessor e bem assim pertencentes às entidades beneficiadas, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e regulamentado pelo Executivo.

**Art. 17.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 19.** Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 20.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 21.** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias, Fundação e Empresa Pública Municipal de Votorantim.

**Art. 22.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 22 de junho de 2022 - LVIII ANO DE EMANIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## Prefeitura Municipal de Votorantim - Relação de Entidades 3º Setor - 2023

### ANEXO 11

#### Unidade Gestora: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEED

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	Convênio	04.382.672/0001-60	FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
02	Termo de Colaboração	04.605.411/0001-61	AMDE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES
03	Termo de Colaboração	67.364.828/0001-08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTORANTIM-APAE
08	Termo de Colaboração	50.822.410/0001-96	CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO
09	Termo de Colaboração	71.868.962/0001-05	LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE

#### Unidade Gestora: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SESA

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	Contrato de Gestão	01.729.156/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM - ADV VIVA LEGAL
2	Contrato de Gestão	09.627.870/0001-60	INSTITUTO MORIAH
3	Contrato de Gestão	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL

#### Unidade Gestora: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Rendas - SECI

Nº	Tipo de Contratação	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	Convênio	01.729.156/0001-70	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE VOTORANTIM - ADV VIVA LEGAL
2	Convênio	11.351.310/0001-77	ASSOCIAÇÃO LUGAR DE AMOR E RESTAURAÇÃO - LUAR
3	Convênio	02.048.717/0001-39	CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM
4	Convênio	01.496.217/0001-05	CENTRO COMUNITÁRIO PADRE LUIZ SCROSOPPI
5	Convênio	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL
6	Termo de Colaboração	67.364.828/0001-08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTORANTIM-APAE
7	Termo de Colaboração	60.110.863/0001-43	ASSOCIAÇÃO FISSURADOS LABIO PALATAIS DE SOROCABA REGIAO
8	Termo de Colaboração	11.351.310/0001-77	ASSOCIAÇÃO LUGAR DE AMOR E RESTAURAÇÃO - LUAR
9	Termo de Colaboração	01.944.279/0001-24	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER - CIM
10	Termo de Colaboração	71.558.647/0001-81	INTEGRAR INSTIT.TERAPEUTICA GRUPOS HABILIT.REABILITACAO
11	Termo de Colaboração	13.698.849/0001-22	NAEP – NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

## ANEXO 10

VOTORANTIM-SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
2023

Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c= a -b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior + c)	
2022	23.606.133,61	6.630.486,04	16.975.647,57	59.177.128,59	
2023	22.689.896,85	6.310.716,16	16.379.180,69	75.566.309,28	
2024	21.809.377,54	6.007.901,49	15.801.476,05	91.357.785,32	
2025	20.962.881,27	5.715.957,95	15.246.923,32	106.604.708,64	
2026	20.150.239,84	5.448.557,27	14.701.682,57	121.306.391,21	
2027	19.360.304,33	5.187.958,70	14.172.345,63	135.478.736,84	
2028	18.594.252,66	4.961.919,65	13.632.333,01	149.111.069,84	
2029	17.822.966,75	4.802.433,34	13.020.533,41	162.131.603,25	
2030	17.062.257,64	4.690.053,19	12.372.204,45	174.503.807,69	
2031	16.173.339,72	5.259.455,03	10.913.884,69	185.417.692,38	
2032	15.442.710,75	5.294.239,76	10.148.470,99	195.566.163,37	
2033	14.742.713,76	5.186.991,65	9.555.722,11	205.121.885,47	
2034	13.973.911,41	5.388.022,92	8.585.888,49	213.707.773,97	
2035	13.258.399,35	5.518.851,29	7.739.548,06	221.447.322,03	
2036	11.994.797,47	8.067.702,60	3.927.094,87	225.374.416,90	
2037	11.063.296,30	9.315.429,91	1.747.866,39	227.122.283,29	
2038	10.391.068,37	9.567.593,93	823.474,44	227.945.757,72	
2039	9.624.436,04	10.186.333,00	- 561.896,96	227.383.860,76	
2040	8.644.253,46	11.472.442,44	- 2.828.188,98	224.555.671,79	
2041	7.490.400,51	13.713.247,57	- 6.222.847,06	218.332.824,72	
2042	6.513.082,08	15.383.611,00	- 8.870.528,92	209.462.295,79	
2043	5.765.758,08	16.137.659,35	- 10.371.901,27	199.090.394,53	
2044	5.123.916,98	16.388.528,15	- 11.264.611,17	187.825.783,35	
2045	4.612.921,54	16.443.954,92	- 11.831.033,38	175.994.749,97	
2046	4.065.841,22	16.692.579,51	- 12.626.738,29	163.368.011,68	
2047	3.513.852,39	16.857.931,48	- 13.344.079,09	150.023.932,59	
2048	3.162.966,03	16.510.765,32	- 13.347.799,29	136.676.133,30	
2049	2.792.930,92	16.207.317,46	- 13.414.386,54	123.261.746,76	
2050	2.413.004,91	15.860.575,45	- 13.447.570,54	109.814.176,22	
2051	2.046.595,21	15.462.379,96	- 13.415.784,75	96.398.391,47	
2052	1.751.815,56	14.729.834,91	- 12.978.019,35	83.420.372,13	
2053	1.566.591,55	13.592.408,95	- 12.025.817,40	71.394.554,73	
2054	1.416.758,78	12.581.420,24	- 11.164.661,46	60.229.893,27	
2055	1.216.703,75	11.505.815,74	- 10.289.111,99	49.940.781,28	
2056	1.044.228,65	10.665.602,71	- 9.621.374,06	40.319.407,22	
2057	933.542,39	9.751.339,37	- 8.817.796,98	31.501.610,24	
2058	837.444,64	8.797.659,21	- 7.960.214,57	23.541.395,66	
2059	735.455,67	7.764.680,17	- 7.029.224,50	16.512.171,16	
2060	634.411,67	6.736.241,31	- 6.101.829,64	10.410.341,52	
2061	537.591,94	5.788.907,92	- 5.251.315,98	5.159.025,54	
2062	459.039,25	4.973.012,68	- 4.513.973,43	645.052,11	



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

2063	378.837,72	4.171.674,23	-	3.792.836,51	-	3.147.784,40
2064	310.122,44	3.455.322,00	-	3.145.199,56	-	6.292.983,96
2065	253.924,34	2.862.875,42	-	2.608.951,08	-	8.901.935,04
2066	208.278,10	2.366.607,98	-	2.158.329,88	-	11.060.264,92
2067	171.108,91	1.927.505,94	-	1.756.397,03	-	12.816.661,95
2068	131.172,09	1.488.277,23	-	1.357.105,14	-	14.173.767,09
2069	99.419,33	1.123.933,01	-	1.024.513,68	-	15.198.280,77
2070	77.635,45	892.164,66	-	814.529,21	-	16.012.809,97
2071	54.718,52	632.298,22	-	577.579,70	-	16.590.389,68
2072	40.160,96	468.807,25	-	428.646,29	-	17.019.035,97
2073	30.132,18	350.830,38	-	320.698,20	-	17.339.734,17
2074	15.789,22	196.509,21	-	180.719,99	-	17.520.454,16
2075	10.516,67	131.622,84	-	121.106,17	-	17.641.560,34
2076	7.599,70	95.115,10	-	87.515,40	-	17.729.075,73
2077	6.293,81	78.770,99	-	72.477,18	-	17.801.552,92
2078	4.227,17	52.905,73	-	48.678,56	-	17.850.231,47
2079	2.341,25	29.302,29	-	26.961,04	-	17.877.192,51
2080	1.222,31	15.298,00	-	14.075,69	-	17.891.268,20
2081	688,32	8.614,82	-	7.926,50	-	17.899.194,70
2082	418,26	5.234,87	-	4.816,61	-	17.904.011,30
2083	146,11	1.828,66	-	1.682,55	-	17.905.693,85
2084	77,79	973,61	-	895,82	-	17.906.589,67
2085	74,05	926,81	-	852,76	-	17.907.442,43
2086	70,50	882,38	-	811,88	-	17.908.254,30
2087	67,12	840,10	-	772,98	-	17.909.027,28
2088	63,90	799,77	-	735,87	-	17.909.763,15
2089	30,03	375,81	-	345,78	-	17.910.108,93
2090	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2091	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2092	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2093	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2094	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2095	-	-	-	-	-	17.910.108,93
2096	-	-	-	-	-	17.910.108,93

Demonstrativo 6 (LRF. Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c= a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior + c)
2092	1.186,88	6.367,47	-	5.180,59
2093	134,91	1.500,71	-	1.365,80
2094	127,94	1.423,15	-	1.295,21
2095	121,30	1.349,24	-	1.227,94

Nota: Fonte Anexo II do Estudo Atuarial - data base 31/12/2020



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 9

VOTORANTIM-SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

Demonstrativo 6 (LRF, Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	R\$ 72.664.981,74	R\$ 57.025.367,65	R\$ 55.861.810,79
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 13.499.647,18	R\$ 14.088.398,43	R\$ 15.003.961,02
Civil	R\$ 13.499.647,18	R\$ 14.088.398,43	R\$ 15.003.961,02
Ativo	R\$ 12.706.759,84	R\$ 13.164.553,14	R\$ 13.967.488,56
Inativo	R\$ 792.887,34	R\$ 923.845,29	R\$ 1.036.472,46
Pensionista			
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 29.927.748,16	R\$ 28.256.325,60	R\$ 28.815.980,12
Civil	R\$ 29.927.748,16	R\$ 28.256.325,60	R\$ 28.815.980,12
Ativo	R\$ 27.982.001,73	R\$ 26.336.339,64	R\$ 26.803.688,11
Inativo	R\$ 1.945.746,43	R\$ 1.919.985,96	R\$ 2.012.292,01
Pensionista			
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	R\$ 11.588.228,56	R\$ 5.949,74	R\$ 541.724,71
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 11.588.228,56	R\$ 5.949,74	R\$ 541.724,71
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.649.357,84	R\$ 14.674.693,88	R\$ 11.500.144,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 1.509.782,26	R\$ 4.170.177,69	R\$ 1.681.867,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	R\$ 16.139.575,58	R\$ 10.504.516,19	R\$ 9.818.277,14
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>R\$ 72.664.981,74</b>	<b>R\$ 57.025.367,65</b>	<b>R\$ 55.861.810,79</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>R\$ 16.305.794,63</b>	<b>R\$ 1.469.137,56</b>	<b>R\$ 1.529.770,13</b>
Despesas Correntes	R\$ 16.268.152,53	R\$ 1.464.137,65	R\$ 1.514.036,43
Despesas de Capital	R\$ 37.642,10	R\$ 4.999,91	R\$ 15.733,70
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	<b>R\$ 52.214.314,49</b>	<b>R\$ 57.935.452,85</b>	<b>R\$ 59.508.923,77</b>
Benefícios - Civil	R\$ 52.214.314,49	R\$ 57.451.591,53	R\$ 59.500.076,56
Aposentadorias	R\$ 41.794.776,47	R\$ 46.702.972,63	R\$ 50.653.870,62
Pensões	R\$ 6.522.862,40	R\$ 7.363.939,15	R\$ 8.846.205,94
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 3.896.675,62	R\$ 3.384.679,75	R\$ -
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ 483.861,32	R\$ 8.847,21
Reformas		R\$ 483.861,32	
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			R\$ 8.847,21
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>R\$ 68.520.109,12</b>	<b>R\$ 59.404.590,41</b>	<b>R\$ 61.038.693,90</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 4.144.872,62</b>	<b>R\$ 2.379.222,76</b>	<b>R\$ 5.176.883,11</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Demonstrativo 6 (LRF, Art 49, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

## PLANO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patronais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) *</b>	R\$ 72.664.981,74	R\$ 57.025.367,65	R\$ 55.861.810,79
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	58.000.000,00	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	1.354.000,00	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS DE DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 900,07	R\$ -	R\$ -
Investimentos e Aplicações	R\$ 66.374.664,73	R\$ 57.099.298,26	R\$ 30.645.324,84
Outros Bens e Direitos	R\$ 72.802,90	R\$ -	R\$ -



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patronais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	14.112.562,37	16.305.794,63	1.469.137,56
Despesas Correntes	13.826.639,77	16.268.152,53	1.464.137,65
Despesas de Capital	285.902,60	37.642,10	4.999,91
PREVIDÊNCIA (VI)	45.898.758,48	52.214.314,49	57.935.452,85
Benefícios - Civil	45.898.758,48	52.214.314,49	57.451.591,53
Aposentadorias	39.494.440,80	41.794.776,47	46.702.972,63
Pensões	6.023.792,44	6.522.862,40	7.363.939,15
Outros Benefícios Previdenciários	3.380.525,24	3.896.675,62	3.384.679,75
Benefícios - Militar			483.861,32
Reformas			483.861,32
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>60.011.320,85</b>	<b>68.520.109,12</b>	<b>59.404.590,41</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) <sup>2</sup></b>	<b>3.163.170,00</b>	<b>4.144.872,62</b>	<b>- 2.379.222,76</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR		58.000.000,00	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR		1.354.000,00	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS DE DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	236,58	900,07	-
Investimentos e Aplicações	63.220.103,73	66.374.664,73	57.099.298,26
Outros Bens e Direitos	4.624.988,27	72.802,90	-



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 8

### VOTORANTIM – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
<b>(I) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.768.269,79</b>	<b>10.407.180,47</b>	<b>5.111.981,87</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.199.726,92	4.066.215,97	2.482.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	824.448,88	293.997,72	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.744.093,99	6.046.966,78	2.113.257,87
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	516.124,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2019	2020	2021
<b>(II) DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.359.104,58</b>	<b>21.254.461,91</b>	<b>18.062.046,71</b>
INVESTIMENTOS	10.415.958,46	19.523.706,55	16.398.457,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	943.146,12	1.730.755,36	1.663.589,12

<b>SALDO FINANCEIRO (I - II)</b>	<b>- 4.590.834,79</b>	<b>- 10.847.281,44</b>	<b>- 12.950.064,84</b>
----------------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 7

### VOTORANTIM – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, §2º, Inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2020	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	90.321.422,00	90.321.422,00	0,00%	90.321.422,37	0,00%
RESERVAS	-	-		-	
RESULTADO ACUMULADO	405.936.317,09	417.266.310,13	2,79%	454.836.440,25	9,00%
<b>TOTAL</b>	<b>496.257.739,09</b>	<b>507.587.732,13</b>	<b>2,28%</b>	<b>545.157.862,62</b>	<b>7,40%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2020	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-		-	0,00%
RESERVAS	-	-		-	
RESULTADO ACUMULADO	- 633.104.353,00	- 984.141.139,94		- 19.352.695,55	98,03%
<b>TOTAL</b>	<b>- 633.104.353,00</b>	<b>- 984.141.139,94</b>		<b>- 19.352.695,55</b>	<b>98,03%</b>



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

## ANEXO 6

### VOTORANTIM - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FICAIS

#### METAS FISCAIS AUTAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES								
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	398.585.720,00	435.855.460,00	9,35%	451.104.066,20	3,50%	499.248.381,22	10,67%	559.158.186,97	12,00%
RECITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	370.827.820,00	413.502.957,00	11,51%	419.507.995,35	1,45%	466.671.375,83	11,24%	514.425.532,01	10,23%
DESPESA TOTAL	394.115.720,00	431.013.186,00	9,36%	451.028.066,20	4,64%	438.144.411,99	-2,86%	490.721.741,43	12,00%
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	394.267.720,00	431.837.460,00	9,53%	416.822.048,15	-3,48%	422.995.340,91	1,48%	451.464.002,11	6,73%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-23.439.900,00	-18.334.503,00	-21,78%	2.685.947,20	-114,65%	43.676.034,92	1526,09%	62.961.529,90	44,16%
RESULTADO NOMINAL	4.470.000,00	4.842.274,00	8,33%	36.748.069,68	658,90%	41.434.212,07	12,75%	47.649.343,88	15,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	20.051.000,00	21.421.808,97	6,84%	22.639.438,19	5,68%	25.526.436,93	12,75%	25.015.908,20	-2,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-20.523.303,16	-22.307.938,22	8,70%	-35.123.786,22	57,45%	-39.602.798,72	12,75%	-38.810.742,75	-2,00%



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 5

### VOTORANTIM – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

(AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - META PREVISTA	% PIB	% RCL	II - META REALIZADA	% PIB	% RCL	VARIÇÃO (II-I)	
							VALOR	%
RECEITA TOTAL	451.104.066,20	0,005185%	113,13%	487.062.616,18	0,005489%	119,97%	35.958.549,98	0,0797123
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	419.507.995,35	0,004822%	105,20%	455.280.757,55	0,005131%	112,14%	35.772.762,20	0,0852731
DESPESA TOTAL	451.028.066,20	0,005184%	113,11%	427.450.086,16	0,004817%	105,28%	-23.577.980,04	-0,0522761
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	416.822.048,15	0,004791%	104,53%	412.670.776,96	0,004650%	101,64%	-4.151.271,19	-0,0099593
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.685.947,20	0,000031%	0,67%	42.609.980,59	0,000480%	10,50%	39.924.033,39	14,864043
RESULTADO NOMINAL	33.076.262,71	0,000380%	8,29%	36.748.069,68	0,000414%	9,05%	3.671.806,97	0,1110103
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	21.421.808,97	0,000246%	5,37%	22.639.438,19	0,000255%	5,58%	1.217.629,22	0,0568406
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-36.748.069,68	-0,000422%	-9,22%	-35.123.786,22	-0,000396%	-8,65%	1.624.283,46	-0,0442005



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 4 VOTORANTIM – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS 2023

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2021	PROJETADO 2022	2023			
			VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100
RECEITA TOTAL	487.062.616,18	499.248.381,22	549.173.219,34	499.248.381,22	0,0061%	149,28%
RECITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	455.280.757,55	466.671.375,83	513.338.513,41	466.671.375,83	0,0057%	139,54%
DESPEZA TOTAL	427.450.086,16	438.144.411,99	481.958.853,19	438.144.411,99	0,0053%	131,01%
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	412.670.776,96	422.995.340,91	465.294.875,00	422.995.340,91	0,0051%	126,48%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	42.609.980,59	43.676.034,92	48.043.638,41	43.676.034,92	0,0005%	13,06%
RESULTADO NOMINAL	59.612.530,02	61.103.969,23	67.214.366,15	61.103.969,23	0,0007%	18,27%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.639.438,19	23.205.851,76	25.526.436,93	23.205.851,76	0,0003%	6,94%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-35.123.786,22	-36.002.544,29	-39.602.798,72	-36.002.544,29	-0,0004%	-10,76%

ESPECIFICAÇÃO	2024			
	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100
RECEITA TOTAL	604.090.541,28	549.173.219,34	0,0056%	135,71%
RECITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	564.672.364,75	513.338.513,41	0,0052%	126,85%
DESPEZA TOTAL	530.154.738,51	481.958.853,19	0,0049%	119,10%
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	511.824.362,50	465.294.875,00	0,0047%	114,98%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	52.848.002,26	48.043.638,41	0,0005%	11,87%
RESULTADO NOMINAL	73.935.802,77	67.214.366,15	0,0007%	16,61%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	28.079.080,63	25.526.436,93	0,0003%	6,31%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-43.563.078,59	-39.602.798,72	-0,0004%	-9,79%

ESPECIFICAÇÃO	2025			
	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
RECEITA TOTAL	664.499.595,40	604.090.541,28	0,0051%	135,71%
RECITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	621.139.601,23	564.672.364,75	0,0048%	126,85%
DESPEZA TOTAL	583.170.212,36	530.154.738,51	0,0045%	119,10%
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	563.006.798,75	511.824.362,50	0,0043%	114,98%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	58.132.802,48	52.848.002,26	0,0004%	11,87%
RESULTADO NOMINAL	81.329.383,05	73.935.802,77	0,0006%	16,61%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	30.886.988,69	28.079.080,63	0,0002%	6,31%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-47.919.386,45	-43.563.078,59	-0,0004%	-9,79%



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO 3

### VOTORANTIM – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF - art. 4º, §3º)

(R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PASSIVOS CONTINGENTES	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	3.346.240,43		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.216.884,28	Utilização da reserva de Contingência	5.563.124,71
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.563.124,71</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.563.124,71</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS		DEMAIS RISCOS FISCAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação em 1%	5.563.124,71	Contingenciamento de despesas não obrigatórias	5.563.124,71
Restituição de Tributos à Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.563.124,71</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.563.124,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.126.249,42</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.126.249,42</b>



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

## ANEXO 2

### MUNICÍPIO DE VOTORANTIM – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Código</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
1.100.000.000.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	167.975.839,92
1.200.000.000.000	CONTRIBUIÇÕES	5.296.602,19
1.300.000.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	844.090,05
1.600.000.000.000	RECEITA DE SERVIÇOS	13.371,60
1.700.000.000.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	309.860.023,52
1.900.000.000.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.021.174,41
2.200.000.000.000	ALIENAÇÃO DE BENS	3.704.267,49
2.400.000.000.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.571.888,65
7.600.000.000.000	RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	216.842,78
1.700.000.000.000	DEDUÇÕES FUNDEB	-34.527.588,37
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>460.976.512,24</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>Código</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
1.200.000.000.000	CONTRIBUIÇÕES	16.903.931,00
1.300.000.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	5.169.292,67
1.900.000.000.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.376.057,20
7.200.000.000.000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	33.963.864,00
7.900.000.000.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	25.922.814,09
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>95.335.958,95</b>

#### TOTAL GERAL

**556.312.471,19**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação	
01	01.01.01	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
	01.02.01	Câmara Municipal Secretaria da Câmara	
02	02.02.00	<b>SECRETARIA DE GOVERNO - SEG</b>	
	02.02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
	02.02.08	Comando Geral da Guarda Municipal	
	02.02.09	Departamento de Defesa Civil - Bombeiros	
	02.02.12	Departamento de Comunicação	
02.02.14	Fundo Social de Solidariedade		
02	02.03.00	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SPD</b>	
	02.03.01	Secretaria e Dependências	
	02.03.02	Departamento de Tecnologia da Informação	
02	02.04.00	<b>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</b>	
	02.01.01	Secretaria e Dependências	
	02.04.02	Departamento de Trânsito e Transporte	
02.04.03	Fundo Municipal de Trânsito		
02	02.05.00	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEA</b>	
	02.05.01	Secretaria e Dependências	
02	02.06.00	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF</b>	
	02.06.01	Secretaria e Dependências	
02	02.07.00	<b>SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJ</b>	
	02.07.01	Secretaria e Dependências	
	02.07.02	Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON	
02	02.08.00	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SOURB</b>	
	02.08.01	Secretaria e Dependências	
02	02.09.00	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP</b>	
	02.09.01	Secretaria e Dependências	
	02.09.02	Departamento de Iluminação Pública e Elétrica	
02	02.10.00	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA</b>	
	02.10.01	Secretaria e Dependências	
	02.10.02	Manutenção de Convênios e Recursos Ext.	
	02.10.03	Fundo municipal de Meio Ambiente	
02	02.11.00	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEED</b>	
	02.11.01	Ensino Fundamental	
	02.11.02	Departamento de Ensino Infantil	
	02.11.03	Ensino Profissional	
	02.11.05	Ensino Especial	
	02.11.06	Convênio QESE	
	02.11.07	Ensino Técnico Superior	
	02.11.08	Seção de Merenda Escolar	
	02.11.09	Manutenção de Convênios e Recursos Externos	
	02.11.10	FUNDEB - Ensino Fundamental - Magistério 70%	
	02.11.11	FUNDEB - Ensino Fundamental - Outras Despesas 30%	
	02.11.12	FUNDEB - Supletivo - Magistério 70%	
	02.11.15	FUNDEB - Ensino Infantil - Magistério 70%	
	02.11.16	FUNDEB - Ensino Infantil - Outras Despesas 30%	
	02.11.17	Parcela Diferida	
	02.11.18	Educação Geral	
	02	02.12.00	<b>SECRETARIA DE SAUDE-SESA/Fundo Municipal de Saúde</b>
		02.12.01	Secretaria e Dependências
02.12.02		Recursos Transferidos de Outros Entes da Federação	
02.12.03		Saúde e Bem Estar	
02.12.04		Cidade e Comunidades Sustentáveis	



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

02	02.13.00	<b>SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA - SECI/Fundo Municipal de Assistência Social</b>
	02.13.01	Secretaria e Dependências
	02.13.02	Fundo do Menor e Adolescente
	02.13.04	Cidadania e a Criança e Adolescente
	02.13.11	Projeto Benefício Prestação Continuada
	02.13.17	PFMC-Piso Fixo de Média Complexidade
	02.13.18	IGD- Índice Geral Descentralizado
	02.13.19	IGD - SUAS
	02.13.22	Projeto Ben. Prest. Continuada Especial
	02.13.23	PBF-Piso Básico Fixo
	02.13.24	PTMC-Piso de Trans. Média Complexidade
	02.13.27	Núcleo de Atendimento
	02.13.29	PACCA I- Piso de Alta Complexidade I- Criança/Adolescente
02.13.30	Proteção Especial de Alta Complexidade	
02.13.31	SCFV - Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
02.13.32	Conselho Tutelar	
02	02.14,00	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT</b>
	02.14.01	Secretaria e Dependências
	02.14.03	Cultura Criança e Adolescente
	02.14.04	Fundo Municipal de Cultura
	02.14.05	Fundo Municipal de Fomento e Manutenção Do Auditório Municipal
	02.14.06	Museu Histórico de Votorantim
	02.14.07	Desenvolvimento e Fomento do Turismo
02	02.15.00	<b>SECRETARIA DE ESPORTES - SEDESP</b>
	02.15.01	Secretaria e Dependências
	02.15.02	Manutenção de Convênios e Recursos Externos

03	03-18.00	<b>FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM</b>
	03.18.01	Presidência
	03.18.02	Diretoria Administrativo Financeira
	03.18.03	Diretoria de Previdência, Saúde e Assistência Social
	03.18.04	Encargos da Fundação
	03.18.05	Assistência Médica
	03.18.06	Diretoria Previdência, Saúde e Assistência Social